



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 14/08/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Jalson

por

Em 14.08.18

Pres.

W. L. Lages

Núcleo de Tributação



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.ª JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº ____/2018

Comissão de Administração Pública e Política Social, sobre o Projeto de Lei nº 59/2018.

EMENTA: PROJETO DE LEI. PROPÕE O REAJUSTE DE 2,95% (DOIS VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME TABELAS EM ANEXO AO PROJETO. PARECER FAVORÁVEL PELA PROPOSIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 59/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, onde propõe o reajustamento no percentual de 2,95% dos proventos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

É o breve relatório que se faz.

II. PARECER DA RELATORA

No que diz respeito à iniciativa, esta partiu do Presidente do TCE/PI, propondo o referido aumento salarial no percentual supracitado, tendo a em vista a reposição das perdas inflacionárias do período de 2017.

O projeto em epígrafe já recebeu a chancela da Comissão de Constituição e Justiça, onde foi atestado a legalidade *latu senso* da proposição.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.ª JULIANA MORAES SOUZA

Em relação ao âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública e Política Social, da qual sou membro, não vislumbro nenhum óbice ao projeto, tendo seu objeto demonstrado ser de grande importância para os servidores daquela entidade, uma vez que busca, mediante aumento dos rendimentos, repor as perdas salariais com a inflação do último exercício o que certamente é um direito de todos os trabalhadores, preenchendo, assim, este projeto de lei, os requisitos necessários para sua proposição e tramitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** pela pertinência e continuidade do Projeto de Lei nº 59/2018.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de de 2018.

Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Membro da Comissão de Adm. Pública e Política Social

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 06/09/18
Juliana Moraes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
S. Moraes